

EDITAL, COM PRAZO DE 05 DIAS, PARA INTIMAÇÃO DE GERSON FERREIRA DA COSTA 413.XXX.328-06; MARCELO MOURA DE CASTRO JUNIOR 48.XXX.847/0001-45. O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL (“Sicoob COOPMIL”), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 62.673.470/0001-73, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, 297, CEP 01109-000, São Paulo, SP, no uso de suas competências estatutárias e regimentais e com fulcro no artigo 11 § 4º do Regulamento de Procedimento de Eliminação e Exclusão de Associado, comunica aos associados supramencionados, os quais atualmente se encontram em local incerto e não sabido, sobre o Processo Administrativo de Exclusão de Associado nº 003/2024, do qual ficam intimados sobre o Termo de Exclusão de Associado que poderá ser acessado por meio do link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcoopmil/central-de-informacoes>, conforme descrito a seguir: O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL (“Sicoob COOPMIL”), inscrita sob o CNPJ nº 62.673.470/0001-73, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, determina a instauração de processo administrativo em face do (a) Associado (a), em razão dos fatos e fundamentos dispostos a seguir. A Sicoob COOPMIL solicitou aos (as) Associado (a) esclarecimentos relativos à movimentação da conta corrente/informações cadastrais, nos termos previstos na cláusula 3.4 das Cláusulas e Condições Gerais de Relacionamento, de Produtos e Serviços e de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito na Modalidade Conta Corrente do Sistema Sicoob (“Contrato de Conta Corrente”). O (a) Associado (a) não atendeu aos contatos e/ou solicitações efetuados pela Sicoob COOPMIL, privando-se de prestar as informações necessárias, dando causa ao encerramento da conta corrente nos termos da cláusula 3.5 do Contrato de Conta Corrente. Os fatos relatados no item II demonstram que o(a) Associado(a) deixou de atender aos requisitos estatutários de permanência na cooperativa, vez que a conta corrente é um dos requisitos necessários de associação, infringindo o disposto nos artigos 9º, *caput* e 12 do Estatuto Social: Art. 9º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas no território nacional. Parágrafo Único. Podem também associar-se à Cooperativa no âmbito do território nacional, as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor. (...). Art. 12 - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes, por meio da abertura das respectivas contas de capital e corrente, na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação. O descumprimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa ensejam na exclusão do(a) Associado(a), conforme disposto no artigo 19, inciso IV e parágrafo único: Art. 19 - A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: (...) IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados. Desse modo, em reunião ordinária, o Conselho de Administração deliberou que fosse procedido conforme trâmites regulamentares para o procedimento de exclusão do(a) Associado(a) do quadro de associados da cooperativa. Diante do exposto, cite-se o(a) Associado(a) para, se assim desejar, apresentar sua manifestação por escrito no prazo de 5 dias úteis, com indicação das provas que entender pertinentes e, em sendo o caso, rol de testemunhas até o limite de 3. Não sendo apresentada manifestação tempestiva, o(a) Associado(a) será considerado revel, de modo que o Conselho de Administração, em sua reunião subsequente, deliberará sumariamente sobre a exclusão do(a) Associado(a) dos quadros de associados da cooperativa com fundamento nos artigos

9º, *caput* e 12 do Estatuto Social. Por fim, lembramos que o Estatuto Social está disponível para consulta em <https://www.sicoob.com.br/documents/25272901/103428097/Edital+de+Cita%C3%A7%C3%A3o+Setembro+2024.pdf/c8ab2d37-9fd4-093f-0f84-631f2ebddf4?t=1727731174904> e todo procedimento operacional e administrativo procedido pela cooperativa, está respaldado pela legislação e normativos em vigor, buscando sempre o fortalecimento e a consolidação da instituição em suas obrigações e objetivos de atender a todo quadro associativo em perfeita consonância com os interesses mútuos de todos os associados." Expeça-se o presente edital, com prazo de 5 dias, para intimação dos associados, a fim de que, querendo, possam apresentar recurso, por escrito, no prazo improrrogável de 5 dias da publicação deste Edital, o qual terá efeito suspensivo e será apreciado na primeira assembleia geral que a cooperativa realizar, conforme art. 18, parágrafo 3º c/c art. 19, parágrafo único, do Estatuto Social. Os recursos dos associados deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração e protocolados na sede da cooperativa, assim como quaisquer outras manifestações ou requerimentos efetuados nos autos do procedimento. Caberá aos Associados, no prazo de até 3 (três) dias úteis da intimação, requerer a juntada de documento oriundo da SICOOB COOPMIL que não tenha acesso, ressalvados os protegidos por sigilo. Será assegurado aos Associados vistas ao processo na sede da cooperativa até se findar o prazo para interposição de recurso. E, como não foram encontrados, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente, com prazo de 5 dias, findos os quais se iniciarão os procedimentos para exclusão.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SICOOB COOPMIL